



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**DECRETO N.º 9.988**  
**De 06 de outubro de 2022**

Altera o Decreto Municipal n.º 5.007, de 11 de novembro de 1996.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 5.007, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os seguimentos do Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – do Poder Público:

- a) um representante do Departamento de Bem Estar Social
- b) um representante do Departamento de Educação;
- c) um representante do Departamento de Saúde;
- d) um representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;
- e) um representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;
- f) um representante do Departamento de Finanças.

II – da Sociedade Civil:

- a) um representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) um representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 9.988/2022

c) quatro representantes de entidades e organizações de assistência social, como segue:

1. um representante de entidades e organizações ligadas à área do idoso;
2. um representante de entidades e organizações ligadas à área de portadores de necessidades especiais;
3. um representante de entidades e organizações ligadas à área de crianças e adolescentes;
4. um representante de entidades e organizações ligadas à área da família.

§ 1º. As entidades e organizações de que trata este artigo, deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º. Os suplentes serão oriundos da mesma categoria representativa e substituirão os titulares em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de Governo Municipal que compõe o Conselho.

§ 4º. Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 5º. As entidades eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por essas, podendo ser substituídos a qualquer momento pela entidade, mediante comunicado escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da representatividade da entidade ou organização.

§ 6º. Os membros do conselho, representantes do Poder Público, poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Prefeito Municipal, mediante comunicado escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 7º. No caso do membro do CMAS ser candidato ou ocupar cargo eletivo, deverá ser licenciado, ficando a critério da entidade a substituição de seu representante.

60



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Decreto Municipal n.º 9.988/2022*

§ 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, segundo Secretário e conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 9º. O sistema de votação será regido pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/10/2022**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL**